

**CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO
JAGUAQUARA E REGIÃO – 2017.**

Pelo presente instrumento particular firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO**, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAGUAQUARA e MUNICÍPIOS DE BREJÕES, CRAVOLÂNDIA, ITAMARI, ITAQUARA, JAGUAQUARA, JQUIRICA, LAJE, MILAGRES, MUNIZ FERREIRA, MUTUIPE, NOVA IBIÁ, PRESIDENTE TANCREDO NEVES, SANTA INÊS, SANTA TEREZINHA, SANTO ESTEVÃO, SÃO MIGUEL DAS MATAS, TEOLÂNDIA, UBAÍRA e WENCESLAU GUIMARÃES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ sob o número **03.364.501/0001-45** (categoria profissional), com sede no município de Jaguaquara, localizado à rua Rui Barbosa, nº 250, Centro, neste ato representado por sua Diretora/Presidente - **CÉLIA MARIA REZENDE DÁTTOLE**, brasileira, casada, comerciária, inscrita com o CPF nº: 244.051.835-20 e, do outro lado, o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ sob o número **15.246.044/0001-73** (categoria econômica), com sede na rua Rodrigues Alves, nº 18, salas 101/104, bairro Comércio, Salvador/Ba, neste ato representado por seu Diretor/Presidente - **PAULO SCHETTINI MOTTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 024.977.945-53, por seus presidentes acima nominados, devidamente autorizados por suas assembleias, mediante as cláusulas adiante, sucessivamente, dispostas que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª: ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO.

Os efeitos da presente Convenção Coletiva do Trabalho recairão sobre os seguintes municípios: **Brejões, Cravolândia, Itamari, Itaquara, Jaguaquara, Jiquiricá, Milagres, Muniz Ferreira, Mutuípe, Nova Ibiá, Presidente Tancredo Neves, Santa Inês, Santa Terezinha, Santo Estevão, Teolândia, Ubaíra e Wenceslau Guimarães.**

CLÁUSULA 2ª - DA DATA BASE/VIGÊNCIA.

Fica mantida como data base da categoria o dia **1º de janeiro de cada ano**, vigorando esta Convenção Coletiva do Trabalho de **1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017**.

CLÁUSULA 3ª: REAJUSTE SALARIAL.

As empresas pagarão aos seus empregados que perceberem salário em valor acima do piso salarial previsto nesta Convenção um **reajuste salarial no percentual de 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento)**, sobre os salários praticados em dezembro de 2016, ficando autorizado ao empregador compensar todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no aludido espaço de tempo.

CLÁUSULA 4ª: PISO SALARIAL.

A partir de **01/01/2017**, fica garantido a todos os empregados do ramo do comércio que possuam 3 (três) meses de vínculo empregatício na mesma empresa um piso salarial nos seguintes valores:

A) **R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais)** para todos os empregados, exceto os constantes na alínea "b", abaixo.

B) **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)** para os empregados que exerçam as funções de: "office boy", faxineiro, carregador, copeiro, vigia, empacotador, entregador, servente e similar.

Parágrafo único: As diferenças salariais do mês de janeiro deverá ser paga na folha de fevereiro do ano de 2017.

CLÁUSULA 5ª: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS.

Os empregados participarão nos lucros de suas empresas empregadoras, na forma estabelecida na lei 10.101/00.

CLÁUSULA 6ª: TRIÊNIO.

As empresas pagarão mensalmente, a título de triênio, aos seus respectivos empregados, que contem ou venham a contar, com 03 anos completos de serviço na mesma empresa uma gratificação adicional no percentual de 3% sobre o valor do piso salarial ou do salário base do empregado, caso este último seja mais vantajoso ao empregado.

Parágrafo Primeiro: A soma dos triênios percebidos pelos empregados beneficiados por este adicional não poderá extrapolar o valor correspondente a 02 triênios no curso de uma mesma relação de emprego.

Parágrafo Segundo: O valor pago a título de triênio possui natureza salarial e, portanto, deve ser incorporado aos salários para todos os fins legais.

CLÁUSULA 7ª: QUEBRA DE CAIXA.

A título de quebra de caixa as empresas pagarão, mensalmente, aos empregados que exerçam efetivamente a função de caixa, um adicional no percentual de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial percebido pelo empregado, o qual deverá constar no contracheque.

Parágrafo Primeiro: Ficam desobrigados deste pagamento, as empresas que não descontarem de seus empregados às diferenças que ocorrerem no caixa.

Parágrafo Segundo: Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores não promoverão desconto nos salários dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas as normas da empresa.

CLÁUSULA 8ª: EMPREGADO COMISSIONISTA.

Os empregadores que pagarem comissão aos seus empregados obedecerão aos seguintes critérios:

I) Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do percentual da comissão, bem como a base de incidência do respectivo percentual.

II) As verbas rescisórias (aviso prévio, 13º salário, férias +1/3), serão apurados pela média dos últimos oito meses de trabalho.

III) O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda atendidas as regras da empresa.

IV) O empregado remunerado por comissão terá garantido a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente ao maior piso salarial, previsto na cláusula quarta.

V) O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem na lavagem/limpeza das instalações do estabelecimento da empresa.

VI) Os empregados que receberem salário fixo mais comissão terá(ão) seu(s) triênio(s) calculado(s) sobre o salário base. Para os empregados que receberem apenas por comissão o triênio será calculado levando em consideração o valor recebido no mês, observados os critérios e requisitos constantes nas cláusulas 4ª e 6ª da presente Convenção.

CLÁUSULA 9ª: ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Fica assegurada a estabilidade provisória ou temporária nas condições e prazos seguintes, salvo nas hipóteses de despedida por justa causa:

I) **GESTANTE** – Desde a concepção até 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade.

II) **PRÉ – APOSENTADO** – Durante o 01 (um) ano que preceder a aposentadoria, seja ela por tempo de contribuição, por idade ou especial, independentemente do tempo de admissão na empresa.

III) **ACIDENTADOS** – Desde a ocorrência do acidente do trabalho até 01 (um) ano após a cessação do benefício de auxílio-doença acidentário (código 91), independentemente, da percepção do auxílio-acidente.

IV) **RETORNO DE FÉRIAS** – Após o retorno do gozo das férias, por um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

V) **AUXÍLIO-DOENÇA** – Estabilidade de 90 (noventa) dias a contar a partir da cessação do auxílio-doença (Código 31), desde que possua 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.

CLÁUSULA 10ª: UNIFORMES.

Os empregadores fornecerão todos os uniformes de trabalho que exigirem dos seus empregados, ficando obrigados a entregarem, no mínimo, 02 uniformes completos, a cada 06 meses de efetivo trabalho.

Parágrafo único: Quando a empresa exigir dos seus empregados o uso de determinado tipo de sapato, meias ou maquiagem será da sua responsabilidade o fornecimento, sem que isso implique em qualquer tipo de ônus para o empregado.

CLÁUSULA 11ª: JORNADA DOS COMERCÍARIOS.

A jornada legal de trabalho do comerciário nos municípios abrangidos por esta Convenção será de 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) semanais e 220 (duzentas e vinte) mensais. Contudo, só poderá haver trabalho aos sábados até às 14h00, conforme Leis Municipais nº 823 de 11 de julho de 2012 da cidade de Jaguaquara e nº 260 de 31 de dezembro de 2013 da cidade de Presidente Tancredo Neves, as quais determinam o funcionamento do comércio aos sábados, salvo na época sazonal (festas), mediante aditivo à Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – As horas extraordinárias laboradas serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Parágrafo Segundo - Os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos empregados convocados para o trabalho extraordinário um lanche no valor de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) acompanhado de uma pausa para degustação de, no mínimo, 20 minutos imediatos ao começo do labor extraordinário.

CLÁUSULA 12ª: EMPREGADO ESTUDANTE.

O empregado estudante, que comprove sua condição, gozará das seguintes prerrogativas:

I) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao comparecimento às aulas.

II) Atendidas as suas conveniências, as empresas tentarão coincidir o período de gozo das férias do empregado estudante com o período de férias escolares ou recesso da faculdade/universidade.

III) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas ao serviço do empregado em decorrência da sua participação em exames vestibulares ou ENEM, desde que comprove sua inscrição e comparecimento, bem como cientifique o empregador com antecedência mínima de 48 horas antes da realização das provas.

CLÁUSULA 13ª: HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

É devida a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, em favor do empregado com qualquer tempo de serviço, pelas empresas que, mesmo tendo efetuado o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, seja diretamente ao empregado, seja através de depósito em conta, não tenham observado o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a homologação da rescisão perante o sindicato profissional ou delegacia sindical respectiva, por ser esse procedimento, requisito essencial para a liberação dos depósitos do FGTS e requerimento do Seguro-Desemprego, salvo se o atraso na homologação ocorrer por culpa do empregado ou do SECOMJER por falta de data para este fim.

Parágrafo Único: No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador fica obrigado a apresentar além da carta de preposição, os seguintes documentos: Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (em conformidade com a NR 07); Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (Fica obrigada a apresentação do PPP as empresas que possuam em seu quadro de funcionários empregados que laborem expostos a agentes nocivos à sua saúde); Carta de referência; Extrato Analítico de Conta Vinculada do FGTS; comprovante do recolhimento da multa rescisória do FGTS e demonstrativo e o comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical Urbana.

CLÁUSULA 14ª: LOCAL DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO.

Os empregadores ficam obrigados a realizar a homologação da rescisão dos contratos de trabalho dos seus empregados no sindicato da categoria profissional – Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaguaquara e Região, na delegacia sindical do referido sindicato mais próxima.

Parágrafo Único: A homologação da rescisão contratual em sindicato ou local diverso do quanto apontado no *caput* desta cláusula implicará na incidência da multa equivalente ao maior piso salarial por cada homologação realizada, salvo quando homologado por seus diretores ou delegados sindicais em locais diversos apontados pelo SECOMJER.

CLÁUSULA 15ª: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA - SINDILOJAS.

O pagamento da **Contribuição Negocial** será feito mediante guias/boletos, impressos via *online* através do site www.sindilojasbahia.com.br, respeitando-se o seguinte limite: microempresas enquadradas no Simples Nacional R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); empresas de pequeno porte R\$ 50,00 (cinquenta reais) e demais empresas R\$ 100,00 (cem reais), por estabelecimento.

CLÁUSULA 16ª: AVISO PRÉVIO.

O aviso prévio proporcional previsto na Lei 12.506/2011, com acréscimo de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, será sempre indenizado e jamais trabalhado.

Parágrafo primeiro: O empregado que durante o cumprimento do aviso prévio conseguir novo emprego será, automaticamente, desligado da empresa sem que este fato implique em qualquer ônus para o empregador quanto ao pagamento dos dias restantes, ficando esse mesmo direito assegurado aos empregados demissionários.

Parágrafo segundo: Durante o período do aviso prévio fica vedada a transferência do empregado do local de trabalho para outra filial, mesmo que essa transferência seja para o mesmo município.

CLÁUSULA 17ª: DOS FERIADOS.

Fica proibido o trabalho dos comerciários nos feriados dos dias: 01/01/2017 (*Confraternização Universal*), 01/05/2017 (*Dia do Trabalhador*); 02/11/2017 (*Finados*), sexta-feira da paixão, 15/11/2017 (*Proclamação da República*), 25/12/2017 (*Natal*) e nos dias dos padroeiros e emancipação política dos respectivos municípios.

Parágrafo Primeiro – Em harmonia com o *caput* desta cláusula ficam as empresas do comércio liberadas para utilizar a mão de obra do trabalhador nos feriados de 15/06/2017 (*Corpus Christi*) e 12/10/2017 (*Dia de Nossa Senhora Aparecida*).

Parágrafo Segundo – No caso de descumprimento do quanto estabelecido no *caput* desta cláusula, fica instituída uma multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) na primeira incidência e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a hipótese de reincidência.

CLÁUSULA 18ª: TRABALHO AOS DOMINGOS.

Excepcionalmente, quando os trabalhadores laborarem aos domingos, os mesmos serão remunerados com o adicional de 100% sobre o valor da remuneração da hora normal.

CLÁUSULA 19ª: FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO.

Os representantes sindicais, devidamente identificados, ficam autorizados a comparecerem nas empresas empregadoras a fim de promover a filiação de novos sócios ao sindicato, divulgação das atividades da entidade e inspeção dos locais de trabalho dos empregados desde que comunique a empresa através de ofício ou carta com AR com antecedência mínima de 48 horas, desde que seja acordado com a empresa.

CLÁUSULA 20ª: DA ESTABILIDADE DO PERÍODO QUE ANTECEDE A DATA BASE DA CONVENÇÃO.

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal, nos termos do art. 9º das Leis 6.708/79 e 7.238/84.

CLÁUSULA 21ª: CARTA AVISO.

O empregador ao despedir o empregado é obrigado a entregar uma carta-aviso onde deve especificar claramente se o aviso prévio será indenizado ou trabalhado, observado o quanto constante na cláusula décima sexta.

CLÁUSULA 22ª: VÉSPERA DE NATAL E ANO NOVO.

Nos dias 24 e 31 de dezembro, véspera de Natal e Ano Novo, respectivamente, o comerciário trabalhará normalmente até as **18 (dezoito) horas, sendo que a hora excedente será remunerada à 70% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.**

CLÁUSULA 23ª: DIRIGENTES SINDICAIS/DELEGADOS SINDICAIS.

A empresa que tiver a partir de 10 (dez) funcionários e no seu quadro funcional conter dirigente sindical ou delegado sindical, fica obrigada a liberá-lo para ficar à disposição do Sindicato por 01 dia a cada mês, sem prejuízo dos salários e vantagens, um por empresa, ficando limitada a apenas um empregado por empresa.

CLÁUSULA 24ª: SUBSTITUIÇÃO.

Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia, e enquanto durar a substituição, o mesmo salário do substituído. **Substituir redação para a mesma constante na sumula 159 do TST.**

CLÁUSULA 25ª: COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

Todos os empregadores fornecerão mensalmente aos seus empregados comprovantes de pagamento (contracheque) onde deve indicar com clareza e de forma discriminada todos os valores pagos, assim como os descontos realizados, devendo o contracheque ser assinado pelo empregado.

CLÁUSULA 26ª: DESVIO DE FUNÇÃO.

É proibido o desvio de função do empregado para atividade diversa daquela que foi contratado. Toda empresa com mais de 40 empregados, fica obrigada a ter pessoal especializado para realizar a limpeza de loja.

Parágrafo único: A inobservância do *caput* desta cláusula implicará no pagamento do *plus* salarial, equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração do empregado, das horas trabalhadas.

CLÁUSULA 27ª: DOS DESCONTOS SALARIAIS.

É vedado o desconto no salário dos empregados, seja individualmente, ou de forma rateada, de prejuízos decorrentes das mercadorias eventualmente desaparecidas, roubadas, furtadas, trocadas ou danificadas por terceiros, salvo na hipótese de ficar devidamente comprovada a existência de dolo do empregado ou grupo de empregados gerando prejuízos para o empregador.

Parágrafo Único: As empresas ficam proibidas, ainda, de promover descontos nos salários dos seus empregados das quantias equivalentes aos cheques por eles recebidos e que tenham sido devolvidos pelos bancos, quer por falta de fundos ou por qualquer outro motivo, desde que, no recebimento destes títulos, o empregado tenha observado e respeitado as normas de segurança instituídas pelas empresas.

CLÁUSULA 28ª: PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS EM CURSOS, REUNIÕES E BALANÇOS DE LOJA.

Os cursos, reuniões e balanços de lojas, quando do comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho, ficando a critério da empresa o horário da realização. Entretanto, caso a empresa solicite ou exija a participação do empregado fora da jornada normal, deverá a empresa pagar as horas extraordinárias com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

CLÁUSULA 29ª: COMISSÃO DE DEZEMBRO.

Fica assegurado que o percentual da comissão do mês de dezembro não poderá ser inferior ao dos meses anteriores.

CLÁUSULA 30ª: COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS.

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente ao do seu casamento, desde que comunique este fato à empresa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 31ª: INÍCIO DAS FÉRIAS.

O início das férias do comerciário não poderá coincidir com o dia de **sábado, domingo e/ou feriado**.

CLÁUSULA 32ª: FALTAS JUSTIFICADAS.

Faltando ao trabalho os empregados e justificando através de atestado médico, ficam as empresas obrigadas a fornecer aviso de recebimento na cópia do referido atestado apresentado pelo empregado, os quais podem inclusive ser entregues por terceiros.

Parágrafo Único: Fica vedado, ainda, às empresas, descontar do empregado, o período constante no atestado referente ao atendimento médico propriamente dito, bem como aquele período necessário para o deslocamento de ida e volta do empregado até a unidade de saúde.

CLÁUSULA 33ª: MULTA NORMATIVA.

O descumprimento de qualquer cláusula instituída nesta Convenção Coletiva do Trabalho implicará na incidência de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) na primeira incidência e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a hipótese de reincidência.

Parágrafo único: A multa acima instituída se reverterá em favor do Sindicato profissional.

CLÁUSULA 34ª: SAÚDE OCUPACIONAL.

Ficam as empresas abrangidas por essa convenção obrigadas a cumprir integralmente o quanto disposto na NR-17, especialmente, no tocante a utilização das cadeiras adequadas/ergonômicas apropriadas para cada função, e de todas as ferramentas disponíveis para prevenção da saúde do trabalhador. Fica facultado, ainda, à empresa incentivar a prática de ginástica laboral.

Parágrafo Único: As empresas que obrigarem os seus empregados a cumprirem a jornada de trabalho em pé ficam obrigadas a permitirem a tal empregado o direito de permanecer sentado pelo período mínimo de 10 minutos a cada hora de trabalho.

CLÁUSULA 35ª: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL.

Conforme referendado da Assembleia Geral da categoria profissional, realizada no dia 29/10/2016, e com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, todos os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva do Trabalho, associados ou não associados deverão contribuir com o sindicato pagando a Contribuição Assistencial, no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) para os não associados ou associados em atraso e R\$ 20,00 (vinte reais) para os associados quites com as suas mensalidades. No entanto, o empregado não associado poderá opor-se ao pagamento da contribuição no prazo de 30

(trinta) dias, a contar da data de depósito desta Convenção Coletiva do Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego ou da data de admissão do empregado. Porém, o direito de oposição dos não associados deve ser manifestado por escrito, através de comparecimento pessoal na sede do sindicato, ou mediante o envio de correspondência ao sindicato, com aviso de recebimento (AR). No mesmo sentido, a manifestação do direito de oposição ao pagamento das referidas contribuições deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas a partir da data do comparecimento do interessado (não associado) ao sindicato manifestando tal direito ou da data de recebimento da correspondência enviada, caso assim opte o interessado.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que não será considerada válida a manifestação coletiva da oposição ao desconto previsto no caput desta cláusula ou por intermédio de terceiros, especialmente, através de lista coletiva apresentada por um empregado ou pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) empregadora(s), devendo tal direito ser exercido de forma individual e pessoal pelo interessado.

Parágrafo Segundo - Todas as empresas comerciais estabelecidas nos municípios abrangidos pela presente Convenção Coletiva do Trabalho, terão que efetuar estes descontos na folha de pagamento dos salários dos empregados nos meses de: fevereiro, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2017 e depositar na conta de titularidade do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaguaquara e Região, (conta corrente de nº 264-3, agência 2085, operação 003, Caixa Econômica Federal), através da guia respectiva, ou por intermédio de boleto bancário que deverá ser obtido pela própria empresa empregadora através do site (www.secomjer.com.br), até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao do desconto, sob pena de cobrança judicial com incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o total do débito apurado.

Parágrafo Terceiro - Fica o SECOMJER responsável por eventual condenação judicial que venha a recair sobre a empresa em consequência dos descontos, desde que a empresa comprove o efetivo desconto e o repasse para o SECOMJER. Cabendo a empresa assim que for intimada para se defender no processo comunicar imediatamente ao SECOMJER.

CLÁUSULA 36ª: DESCONTO DE MENSALIDADE.

O empregador é obrigado a descontar na folha de pagamento dos seus empregados associados, mensalmente (art. 545, da CLT), o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) devidos ao Sindicato Profissional, quando autorizados através de declaração expressa dos empregados, sendo, também, de sua responsabilidade, o recolhimento e repasse, através de depósito na (conta corrente nº 264-3, da agência 2085, operação 003, da Caixa Econômica Federal), de titularidade do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaguaquara e Região, através da guia respectiva, ou por intermédio de boleto bancário que deverá ser obtido pela própria empresa empregadora através do site (www.secomjer.com.br), até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao do desconto, sob pena de cobrança judicial com incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o total do débito apurado.

CLÁUSULA 37ª: CARTA DE REFERÊNCIA.

Fica assegurado para todos os empregados demissionários ou despedidos sem justa causa, a expedição pelo empregador de carta de referência, a qual deverá ser entregue no ato do pagamento das verbas rescisórias ou da homologação do TRCT.

CLÁUSULA 38ª: DA ASSINATURA DA CARTEIRA DE TRABALHO.

Todas as empresas ficam obrigadas, no ato de admissão e no prazo de 48 horas, a assinarem a Carteira de Trabalho do empregado admitido, mesmo nos contratos de experiência, devendo nela conter os dados da empresa, a data de admissão, a função e o piso salarial e/ou remuneração, nos termos do art. 29 da CLT, não sendo admitido dentro da empresa o trabalho de prestadores de serviços ou terceirizadas sem a CTPS assinada e o recebimento mínimo do piso salarial (alínea "a" da cláusula 4ª) pactuado nessa convenção coletiva.

CLÁUSULA 39ª: DIA DO COMERCIÁRIO.

O dia do comerciário será comemorado na segunda-feira de carnaval, data em que todos os empregados que trabalham no comércio não trabalharão, sendo considerado dia de repouso remunerado.

CLÁUSULA 40ª: DO AUXÍLIO-FUNERAL.

As empresas pagarão aos familiares do empregado falecido com mais de 03 (três) meses de vínculo empregatício a quantia equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de auxílio-funeral, verba que terá natureza indenizatória.

CLÁUSULA 41ª – DA RENÚNCIA DE ESTABILIDADE.

A renúncia de qualquer tipo de estabilidade pelo empregado fica condicionada a anuência do sindicato de classe profissional.

CLÁUSULA 42ª: COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS.

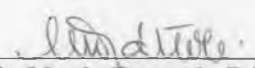
Fica facultado o direito da compensação das horas extras em folgas, mediante Acordo e Autorização dos empregados, limitando no máximo de 02 (duas) horas diárias. Ficará também facultado ao empregado escolher o dia para referida folga, desde quando haja concordância com a empresa.

CLÁUSULA 43ª: NEGOCIAÇÃO DE NOVAS VANTAGENS.

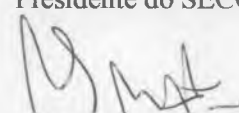
Durante a vigência desta Convenção Coletiva do Trabalho poderão os Sindicatos negociar novas vantagens de natureza econômicas ou sociais para os empregados, mediante aditamento a presente Convenção ou de forma específica, entre sindicato e empresa, através de Acordo Coletivo, desde que consultadas as assembléias.

E por estarem de pleno acordo assinam o presente Instrumento Normativo em 03 (três) vias de igual teor, acompanhados dos respectivos advogados e de 04 (quatro) testemunhas, para que possa produzir os jurídicos e legais efeitos almejados.

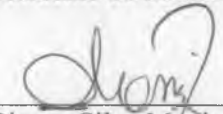
Jaguaquara/Ba, 07 de fevereiro de 2017.



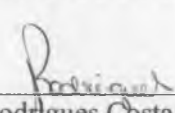
Célia Maria Rezende Dátoli
Presidente do SECOMJER



Paulo Schettini Motta
Presidente do SINDILOJAS



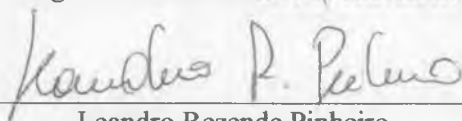
Dianna Silva Moniz Barreto
Delegada Sindical do SECOMJER



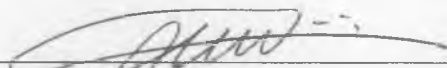
Uíara Rodrigues Costa
Colaboradora do SECOMJER



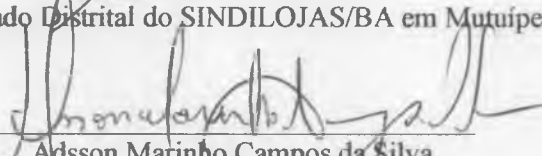
Cristovão Santos Andrade
Delegado Distrital do SINDILOJAS/BA



Leandro Rezende Pinheiro
Delegado Distrital do SINDILOJAS /BA em Jaguaquara



Adson Márcio Lopes Leal
Delegado Distrital do SINDILOJAS/BA em Mutuípe



Adsson Marinho Campos da Silva
Delegado Distrital do SINDILOJAS/BA em Santo Estevão